

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003866/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069635/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110355/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Esteio/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho □ **Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO NO FERIADO DE CORPUS CHRISTI

Os estabelecimentos comerciais representados pelo sindicato patronal acordante estão autorizados a funcionar, inclusive com a utilização de empregados, **no feriado do dia 3 de junho de 2021 (Feriado Corpus Christi)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em contrapartida ao trabalho no feriado de Corpus Christi os estabelecimentos comerciais não funcionarão com empregados no dia 2 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será admitido o trabalho extraordinário na referida data por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional até o dia 30 de junho de 2021 a lista dos empregados que trabalharão no feriado referido no caput.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o empregado solicite demissão em data anterior ao feriado de 03/06/2021, o empregador poderá descontar um dia de salário na rescisão. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador antes de 03/06/2021, fica vedado o desconto do referido dia não trabalhado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem na data elencada no caput da cláusula terceira da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Será composta Comissão Paritária com a participação de representantes dos Sindicatos com as seguintes atribuições:

- a)** acompanhamento do funcionamento dos estabelecimentos comerciais na data referida no presente acordo;
- b)** zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c)** exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja infração imediatamente sanada;
- d)** autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento;
- e)** podendo cada Sindicato conveniente, através de membros de sua Diretoria atuar também na fiscalização, de forma isolada, para reforçar o cumprimento desta convenção.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS

LUIZ ROJERIO MARTINELLI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.